Lido em

_ _ _/_ _ _/_ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _

EMENDA Nº 036/2025 **Protocolo:** 109/2025

Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025 (ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT).

Art. 1º Fica substituído o disposto no artigo 1º do Projeto de Lei nº 042/2025, de nossa autoria, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 1º Fica **facultado o uso do Símbolo** Internacional de Acessibilidade em estabelecimentos públicos e privados do Município de Alta Floresta – MT, **exceto nos casos em que sua utilização for expressamente exigida por Legislação Federal ou Estadual.**

.....

Art. 2º Fica substituído o disposto no artigo 2º do Projeto de Lei nº 042/2025, de nossa autoria, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º **O símbolo poderá ser utilizado por iniciativa dos órgãos públicos e privados, colocando-o de forma visível ao público, a fim de indicar acessibilidade arquitetônica, comunicacional, atitudinal ou de qualquer outra natureza voltada à inclusão da pessoa com deficiência.**

.....

Art. 3º Em face a substituição de que trata a presente emenda, a Súmula do Projeto de Lei nº 042/2025, de nossa autoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“TORNA FACULTATIVO O USO DO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT.”.

.....

Lido em

_ _ _ / _ _ _ / _ _ _

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por finalidade adequar o conteúdo do Projeto de Lei nº 042/2025, de minha autoria, às realidades administrativa, econômica e operacional do Município de Alta Floresta – MT, tornando facultativo o uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade nos estabelecimentos públicos e privados, salvo nas hipóteses em que sua utilização seja expressamente exigida por legislação federal ou estadual.

Embora o objetivo inicial do Projeto de Lei tenha sido o de promover a inclusão e reforçar a cultura da acessibilidade, é necessário reconhecer que a obrigatoriedade imediata e universal do novo símbolo poderia gerar dificuldades de implementação, especialmente para pequenas empresas e instituições locais, que poderiam enfrentar custos adicionais ou entraves técnicos para adequação.

Dessa forma, a proposta busca manter o caráter educativo e de incentivo à adoção do símbolo, sem impor obrigações que ultrapassem as competências do Município ou que criem encargos desnecessários para os agentes públicos e privados.

Ao tornar o uso facultativo, o Município continua promovendo a conscientização e a valorização da acessibilidade, mas respeita o princípio da autonomia administrativa e a competência concorrente das esferas federais e estaduais na definição de normas técnicas sobre acessibilidade.

Portanto, a presente emenda preserva o espírito inclusivo da proposição original, mas o ajusta à realidade local, assegurando viabilidade prática, segurança jurídica e aderência às legislações superiores já vigentes sobre o tema.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente Emenda Substitutiva.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 10 de outubro de 2025.

✓

Assinado digitalmente por:
DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO 015.458.261-10
sexta-feira, 10 de outubro de 2025, 16:27h -03

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador